



PROJETO DE LEI PL./0038.4/2022

Altera a Lei nº 12.854, de 2003, que instituiu o Código Estadual de Proteção aos Animais, no sentido de estabelecer a adoção de medidas preventivas para reduzir acidentes com animais silvestres em rodovias estaduais.

Art. 1º Fica acrescido art. 5º-A à Lei nº 12.854, de 22 de dezembro de 2003, com a seguinte redação:

"Art. 5º-A. O Poder Executivo adotará medidas preventivas para reduzir acidentes com animais silvestres em rodovias estaduais.

Parágrafo único. As referidas medidas devem mitigar a ocorrência de atropelamentos de animais da fauna silvestre, adotando-se como ações preventivas:

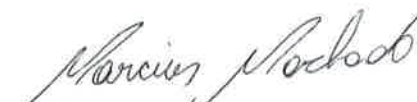
I – instalações de sinalizações, cercas e redutores de velocidade;

II – construções de passagens aéreas ou subterrâneas; e

III – instituir campanhas que visem à conscientização dos motoristas e da população sobre o tema."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões,


Deputado Marcio Machado

Lido no expediente
018º Sessão de 16/03/22
Às Comissões de:
(5) JUSTIÇA
(11) FINANÇAS
(16) TRANSPORTES
(22) TURISMO, CULTURA, MUSEUS
Secretário



JUSTIFICAÇÃO

A proposta de lei em tela acrescenta dispositivo à Lei nº 12.854, de 22 de dezembro de 2003, que instituiu o Código Estadual de Proteção aos Animais, para que o Poder Executivo adote medidas preventivas para reduzir acidentes com animais silvestres em rodovias estaduais.

As referidas medidas devem auxiliar a travessia da fauna silvestre, adotando-se como ações preventivas a instalação de sinalizações, cercas e redutores de velocidade, bem como a construção de passagens áreas ou subterrâneas. Além disso, prevê a instituição de campanhas que visem à conscientização dos motoristas e da população para reduzir acidentes em rodovias com animais silvestres.

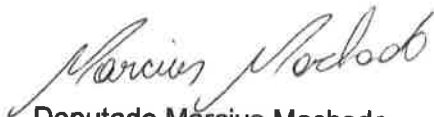
Conforme determina a Declaração Universal dos Direitos dos Animais, todos eles possuem direito à vida, ao respeito e à proteção do homem, não devem ser, portanto, maltratados ou abandonados. Além disso, determina que todo ato que põe em risco a vida de um animal é considerado um crime contra a vida.

Nesse sentido, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 225, §1º, VII, impõe à sociedade e ao Estado o dever de proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade.

Com a crescente urbanização, o avanço das estradas e o desmatamento de grandes áreas verdes, os animais tendem a buscar proteção e alimentos em outros locais. Porém, infelizmente, acabam encontrando a morte, ao tentarem atravessar as estradas.

Por isso, são necessárias ações preventivas para reduzir acidentes com animais silvestres, tais como instalação de cercas ou barreiras nas margens das pistas e a construção de passagens subterrâneas.

Certo da importância da proposição que ora apresento, peço aos meus Pares a aprovação deste Projeto de Lei.


Deputado Március Machado